

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

OF.PMI/GP/Nº141/2013

Itarana/ES, 11 de março de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

Protocolo de Fls. 71-F Sob Nº 132

Em 11 de março de 20 13

Senhor Presidente e demais Edis.

Geraldo A. Dal'Col  
Assist. Leg. e Adm.  
em Exercício - CMI/ES  
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

Encaminho-vos em anexo, a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito, ao qual, solicitamos que seja dado "REGIME DE URGÊNCIA":

**ALTERA ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2008 (dispõe sobre Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores de Cargos do Poder Executivo) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

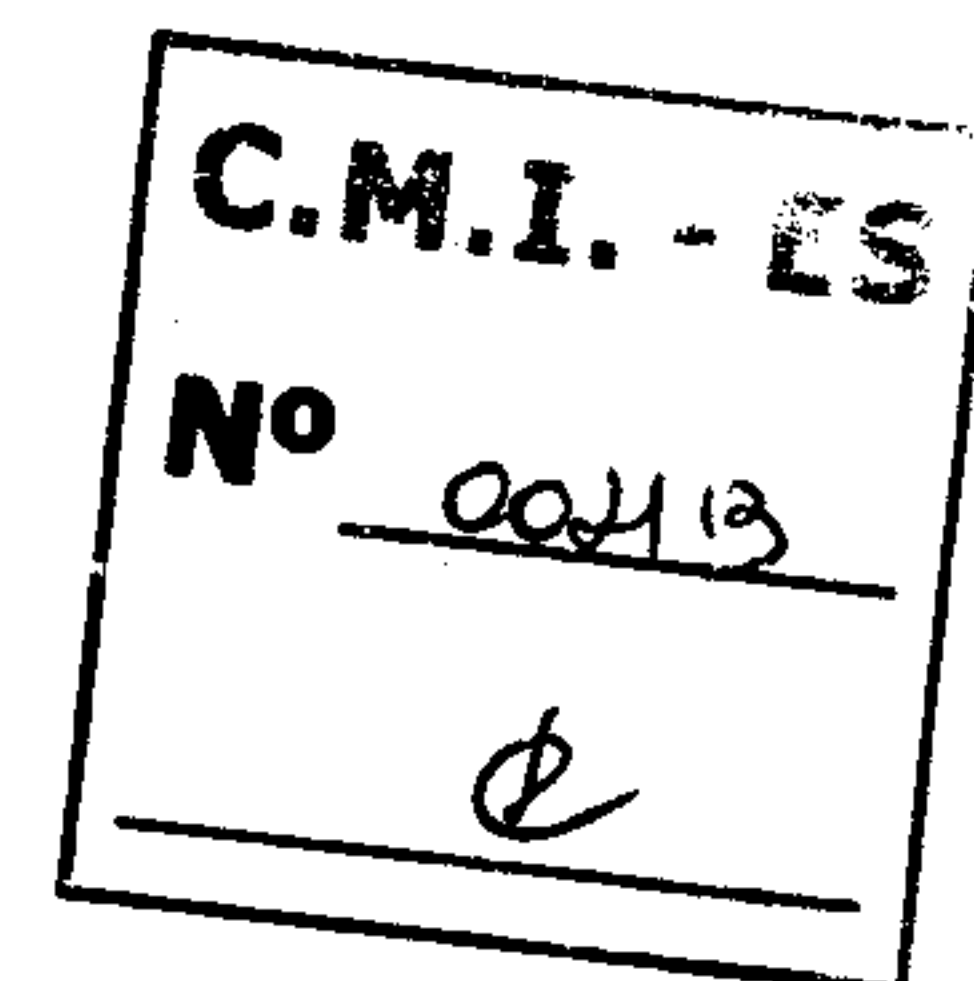
Atenciosamente.

Ademar Schneider  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

*Encaminhado à comissão de constituição para parecer.  
Em: 13/03/2013.*

Laudelino Grunewald  
**Laudelino Grunewald**  
Presidente da CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor  
**LAUDELINO GRUNEWALD**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana  
Itarana/ES



Itarana/ES, 21 de fevereiro de 2013.

**MENSAGEM A PROJETO DE LEI**

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE ALTERA ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2008 (dispõe sobre Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores de Cargos do Poder Executivo) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

Encaminha-se via presente mensagem, Projeto de Lei que altera com acréscimo, o Anexo II, que fixa a remuneração dos servidores públicos municipais.

Os valores propostos, resultaram de estudo da melhor remuneração, mas condicionada aos limites orçamentários e da possibilidade financeira.

O impacto no orçamento foi analisado pela Assessoria Contábil e Secretaria Municipal de Finanças, concluindo pela viabilidade dos valores constantes do anexo ao projeto, conforme segue acostado.

Melhor remunerar os servidores é Decisão do Chefe do Executivo Municipal, com a prudência dos limites legais e orçamentários/financeiros, na certeza de que refletirá em melhoria dos serviços públicos prestados aos munícipes.

Com o decorrer dos anos, a remuneração de várias carreiras foi reduzida ao salário mínimo, o que gerou um impacto negativo contra os servidores que ingressaram no serviço público em cargos com requisitos de maior exigência técnica, intelectual ou de formação. O que se pretende com a alteração do Anexo II da Lei 813/2008 é buscar a gradação original de salários, limitado aos limites de gastos com pessoal e com as finanças municipais.

C.M.I. - ES

Nº 003/13

φ

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

A melhoria nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais por estes vem sendo reivindicada há tempo – o que merece acolhida mediante o presente Projeto que vos é apresentado.

Merece enfoque que a única alteração na referida Lei dá-se quanto ao Anexo II que passa a vigor com os valores constantes do anexo único do Projeto acostado.

Com base nestes elementos e o que mais é de conhecimento dos Nobres Vereadores, aguarda-se a apreciação e aprovação da matéria apresentada, oportunidade em que se reconhece a relevância do Poder Legislativo para o Município de Itarana/ES. Pugna-se pela apreciação **em regime de urgência**, para que seja implantada a nova remuneração aos vencimento no mês de vigência.

Subscreve.

Atenciosamente,



ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal

Exmº Sr.:  
LAUDELINO GRUNEWALD  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Itarana - ES

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº 00419
<i>e</i>

18-04-1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

PROJETO DE LEI Nº 009 /2013

**ALTERA ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2008  
(dispõe sobre Plano de Cargos e Carreiras e Define o  
Sistema de Vencimento dos Servidores de Cargos do  
Poder Executivo) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itarana-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º**- Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 813/2008, vigorando os valores contidos no Anexo da presente Lei.

**Art. 2º** - Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante no orçamento municipal de cada exercício, condicionado às limitações legais.

**Art. 3º** - Os acréscimos no valor da remuneração dos Servidores abrangidos pela presente Lei, constantes do respectivo Anexo Único, serão objeto de compensação em caso de condenação judicial, acordo com a categoria ou qualquer ato, fundados nos mesmos elementos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos inclusive financeiros a partir de 1º de março de 2013, revogando as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES, 21 de fevereiro de 2013.

  
Ademair Schneider  
Prefeito Municipal

Inclua-se em Ordem do Dia


desta Sessão Ordinária  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 13 / 03 / 2013

  
\_\_\_\_\_  
**Laudelino Grunewald**  
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por  
unanimidade  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

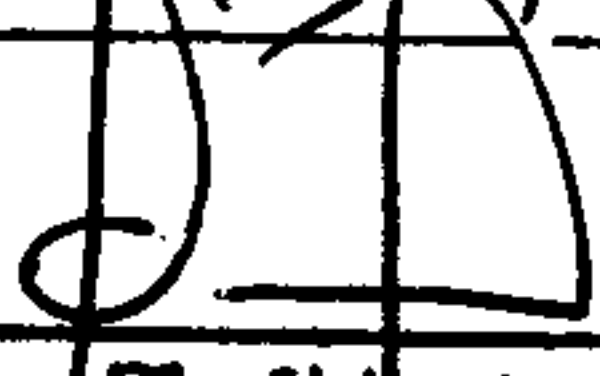
Sala das Sessões, 13 / 03 / 2013

  
\_\_\_\_\_  
**Laudelino Grunewald**  
Presidente da CMI/ES

**A SANÇÃO**

do Exm.º Sr. Prefeito Municipal  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 13 / 03 / 2013

  
\_\_\_\_\_  
**Laudelino Grunewald**  
Presidente da CMI/ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ANEXO II**

**PLANO DE CARREIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES**

CARREIRA	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C	D	E	F	G	H	I		
I	680,00	707,20	735,49	764,91	795,50	827,32	860,42	894,83	930,63		
II	707,20	735,49	764,91	795,50	827,32	860,42	894,83	930,63	967,85		
III	827,28	860,37	894,79	930,58	967,80	1.006,52	1.046,78	1.088,65	1.132,19		
IV	967,76	1.006,47	1.046,72	1.088,59	1.132,14	1.177,42	1.224,52	1.273,50	1.324,44		
V	1.132,08	1.177,36	1.224,46	1.273,44	1.324,37	1.377,35	1.432,44	1.489,74	1.549,33		
VI	1.324,31	1.377,28	1.432,37	1.489,67	1.549,25	1.611,22	1.675,67	1.742,70	1.812,41		
VII	2.000,00	2.080,00	2.163,20	2.249,73	2.339,72	2.433,31	2.530,64	2.631,86	2.737,14		

**C.M.I. - ES**  
 Nº 005713  
 e

C.M.I. - ES

Nº 006/13

φ

18 - 04 - 1964

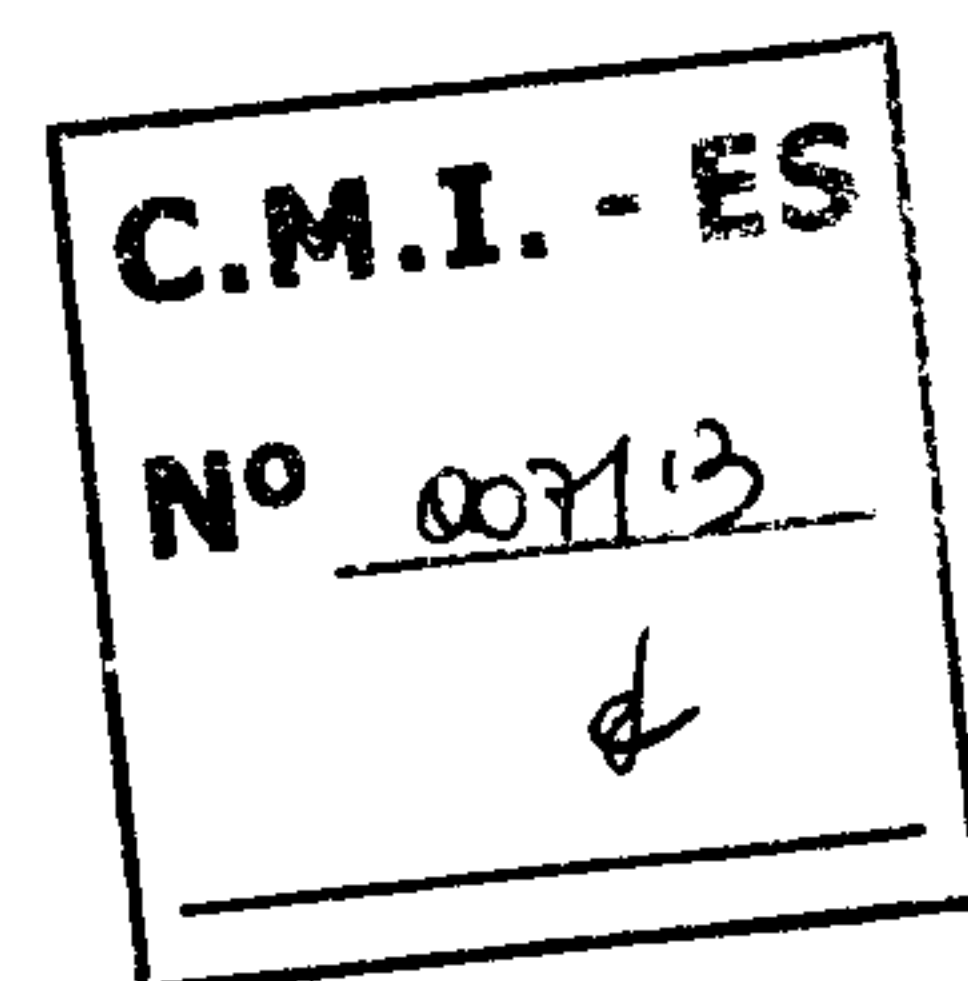
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/03/2013**

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 007/2013 recebido em 06/03/2013** que "Cria o Portal da Transparência no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana, Espírito Santo e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora.
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 008/201 recebido em 11/03/2013, do Poder Executivo, que** "Altera o anexo II da Lei Municipal 814/2008 (Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências)".
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 009/201 recebido em 11/03/2013, do Poder Executivo, que** "Altera o anexo II da Lei Municipal 813/2008 (Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores de Cargos do Poder Executivo e dá outras providências)".
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 010/2013 recebido em 11/03/2013, do Poder Executivo, que** "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Município de Itarana".
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2013 recebido em 11/03/2013, do Poder Executivo, que** "Altera o anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 002/2008 (Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana) e dá outras providências".

Câmara Municipal de Itarana/ES, 11 de março de 2013.

  
LAUDELINO GRUNEWALD  
Presidente CMI/ES



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Cumpridas que foram, as formalidades legais, baixa a esta Comissão, o anexo Projeto de Lei nº 009/2013, de autoria do Executivo, que “Altera o anexo II da Lei Municipal nº 813/2008 ( Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores de Cargos do Poder Executivo) e dá outras providências”.

A matéria está inserida na competência privativa do Senhor Prefeito, segundo consta na Lei Orgânica, razão de sua total legalidade.

É o relatório.

Prosseguindo, passamos a emitir o seguinte:

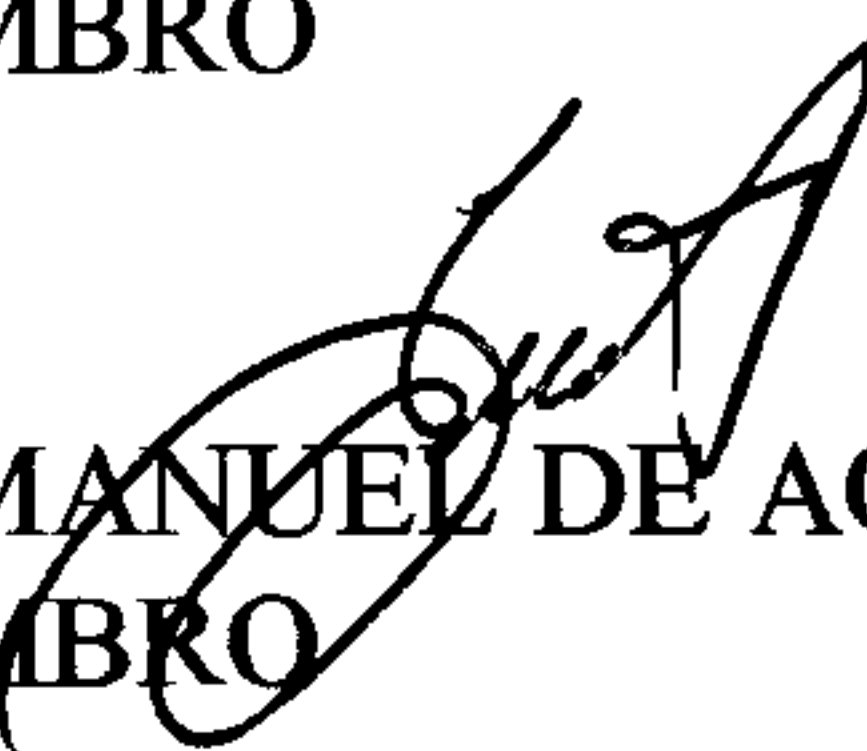
PARECER

Esta Comissão recomenda ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 009/2013.

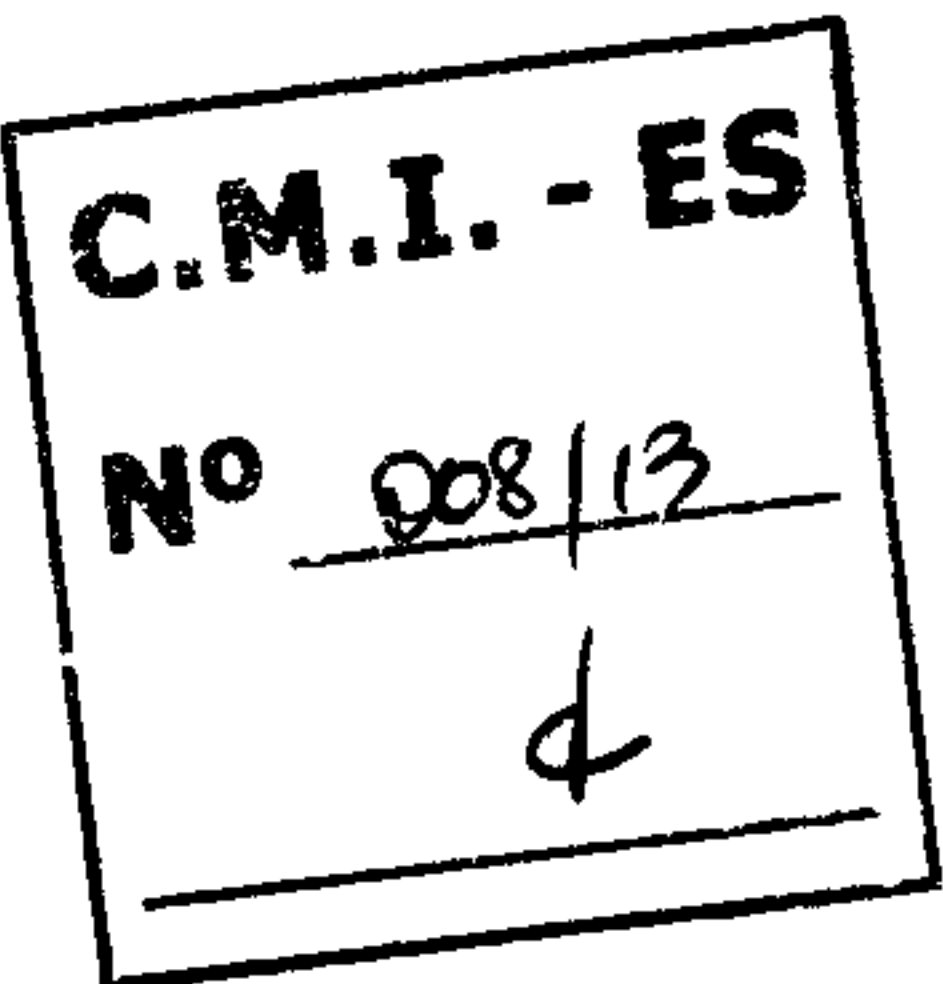
Em 13/03/2013.

  
DIEGO VINICIO FARDIN  
RELATOR

  
JOSE ANTONIO DELAI  
MEMBRO

  
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA  
MEMBRO





18 - 04 - 1964


**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls 725 Sob N° 141

Em 13 de Março de 2013

  
Geraldo A. Dal'Col  
Assist. Leg. e Adm.  
em Exercício - CMI/ES  
Port n° 005/2013 de 01/01/2013

EXM<sup>o</sup>. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o **Artigo 114, § 3º, Inciso VI, do Regimento Interno**, observando-se ainda o **Artigo 132, caput e § 1º, R E Q U E R** ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais ao **Projeto de Lei n.º 007/2013** que "Cria o Portal da Transparência no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana, Espírito Santo e dá outras providências", de autoria da **Mesa Diretora; ao Projeto de Lei n.º 008/2013, do Poder Executivo**, que "Altera o anexo II da Lei Municipal 814/2008 (Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências"; ao **Projeto de Lei n.º 009/201, do Poder Executivo**, que "Altera o anexo II da Lei Municipal 813/2008 (Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores de Cargos do Poder Executivo e dá outras providências"; ao **Projeto de Lei n.º 010/2013 do Poder Executivo**, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Município de Itarana" e ao **Projeto de Lei Complementar n.º 001/2013 do Poder Executivo**, que "Altera o anexo II da Lei Complementar Municipal n° 002/2008 (Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana) e dá outras providências".

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.

  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ**  
Vereadora - PMDB

Aprovado em Única votação por

unanimidade

---

---

---

---

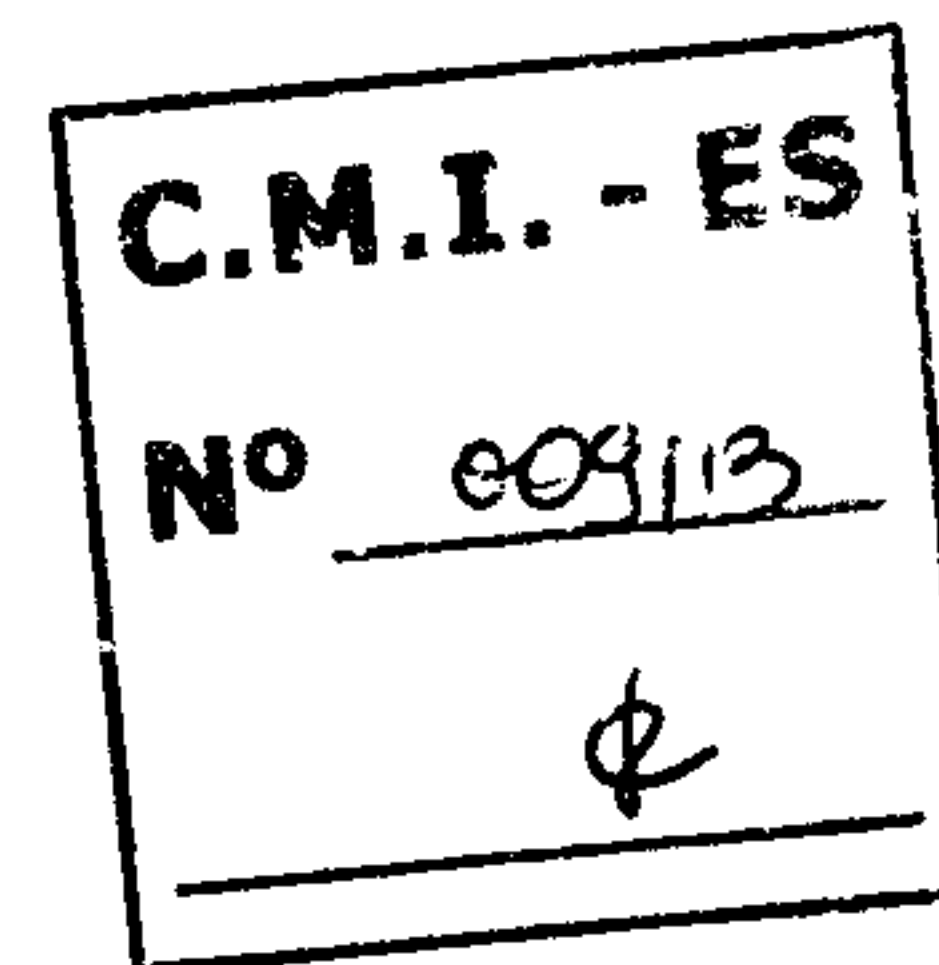
---

---

Sala das Sessões, 13 / 03 / 2013

  
Presidente

**Laudelino Grunewald**  
Presidente da CMI/ES



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Itarana/ES, 14 de março de 2013

OF.GP/CMI/Nº 067/2013

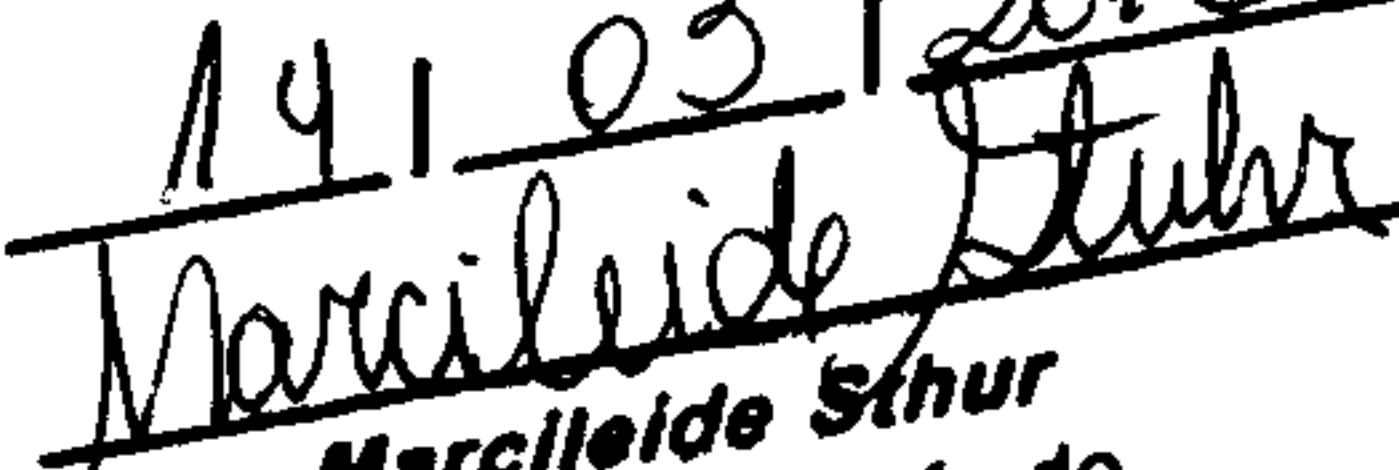
Senhor Prefeito

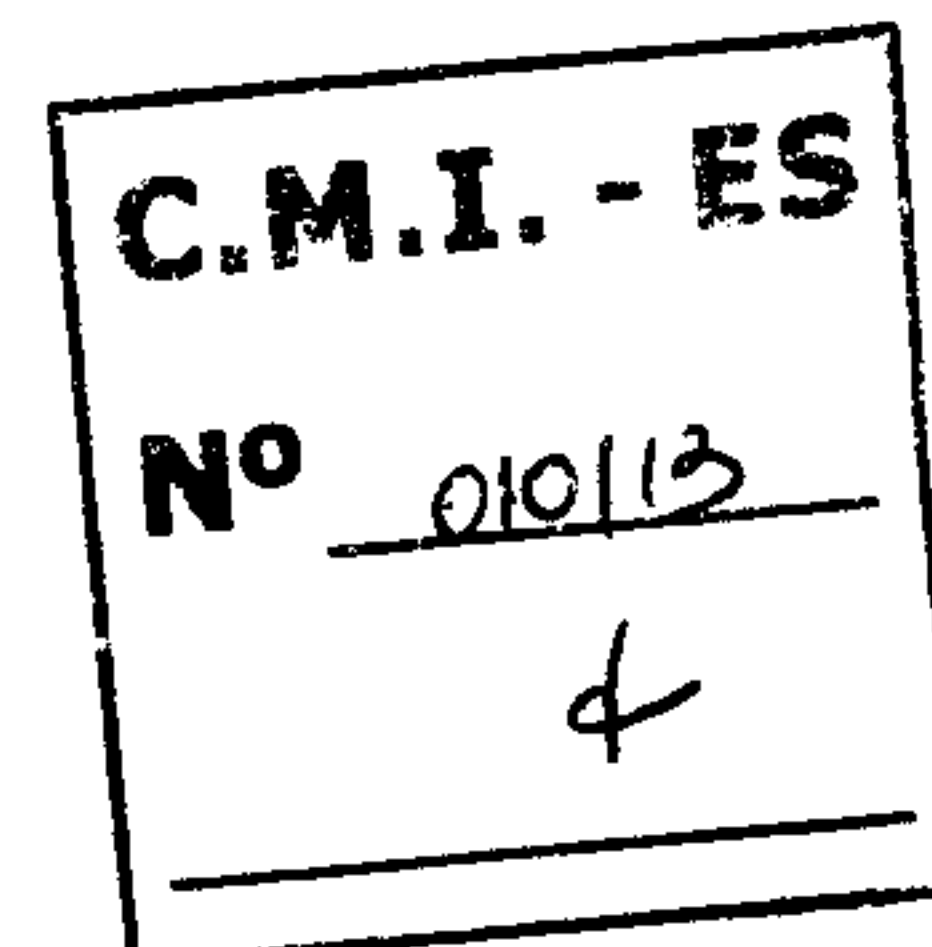
Cumpra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 009/2013 que **"Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 813/2008 (dispõe sobre Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores de Cargos do Poder Executivo) e dá outras providências"**, de autoria desse Executivo, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 13/03/2013.

Atenciosamente

  
LAUDELINO GRUNEWALD  
Presidente da CMI/ES

Excelentíssimo Senhor  
ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES

**RECEBEMOS**  
14/03/2013  
  
Marcileide Stur  
Secretária-Chefe do  
Gabinete do Prefeito  
Portaria nº 007/2013



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 009/2013**

*Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 813/2008 (dispõe sobre Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores de Cargos do Poder Executivo) e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaraba, Estado do Espírito Santo faz saber que aprovou:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 813/2008, vigorando os valores contidos no Anexo da presente Lei.

**Art. 2º.** Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante no Orçamento Municipal de cada exercício, condicionado às limitações legais.

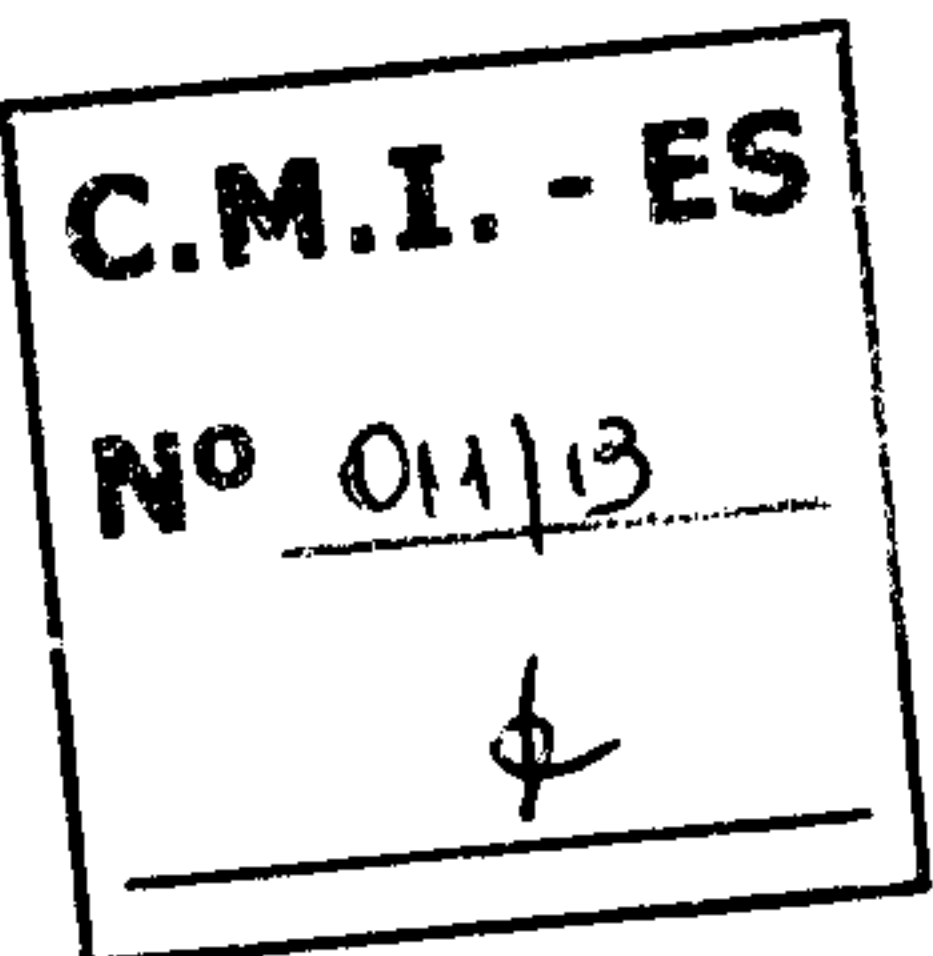
**Art. 3º.** Os acréscimos no valor da remuneração dos Servidores abrangidos pela presente Lei, constantes do respectivo Anexo Único, serão objeto de compensação em caso de condenação judicial, acordo com a categoria ou qualquer ato, fundados nos mesmos elementos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos inclusive financeiros a partir de 1º de março de 2013, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de março de 2013.

  
**LAUDELINO GRUNEWALD**  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ANEXO II

PLANO DE CARRERA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

CARRERA	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
I	680,00	707,20	735,49	764,91	795,50	827,32	860,42	894,83	930,63	
II	707,20	735,49	764,91	795,50	827,32	860,42	894,83	930,63	967,85	
III	827,28	860,37	894,79	930,58	967,80	1.006,52	1.046,78	1.088,65	1.132,19	
IV	967,76	1.006,47	1.046,72	1.088,59	1.132,14	1.177,42	1.224,52	1.273,50	1.324,44	
V	1.132,08	1.177,36	1.224,46	1.273,44	1.324,37	1.377,35	1.432,44	1.489,74	1.549,33	
VI	1.324,31	1.377,28	1.432,37	1.489,67	1.549,25	1.611,22	1.675,67	1.742,70	1.812,41	
VII	2.000,00	2.080,00	2.163,20	2.249,73	2.339,72	2.433,31	2.530,64	2.631,86	2.737,14	

PP

C.M.I. - ES

Nº 01213

*e*

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

*Gabinete do Prefeito*

OF.FMI/GP/Nº 178/2013

Itarana/ES, 18 de março de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

Protocolo de Fls. 74-V Sob Nº 167

Em 21 de março de 20 13

Geraldo A. Dal'Col

Assist. Leg. e Adm.

em Exercício - CMI/ES

Port nº 005/2013 de 01/01/2013

Senhor Presidente.

Encaminho-vos anexa, devidamente sancionada pelo Executivo Municipal, em 14 de março de 2013, as Leis Municipais adiante descritas:

- ✓ LEI MUNICIPAL Nº. 1.038/2013 - Cria o Portal da Transparência no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana, Espírito Santo e dá outras providências.
- ✓ LEI MUNICIPAL Nº. 1.039/2013 - Altera o Anexo da Lei Municipal nº 814/2008 (dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana) e dá outras providências.
- ✓ LEI MUNICIPAL Nº. 1.040/2013 - Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 813/2008 (dispõe sobre Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores de Cargos do Poder Executivo) e dá outras providências.
- ✓ LEI MUNICIPAL Nº. 1.041/2013 - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana.
- ✓ LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2013 - Altera o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 002/2008 (Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana) e dá outras providências.

Atenciosamente

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

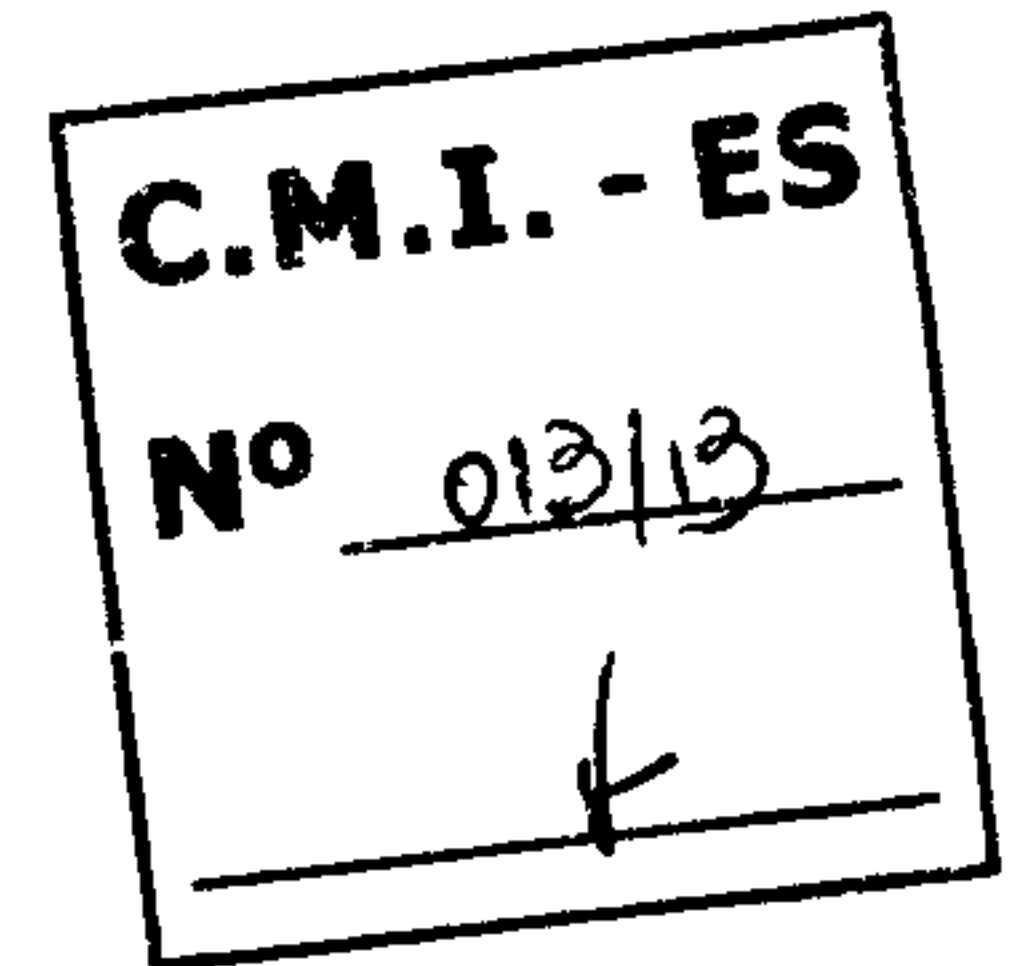
Vereador LAUDELINO GRUNEWALD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES  
Publicado sob o nº 179/2013  
Em: 14/03/2013  
*[Assinatura]*  
Protocolista

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



LEI Nº 1040/2013

*Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 813/2008 (dispõe sobre Plano de Cargos e Carreiras e Define o Sistema de Vencimento dos Servidores de Cargos do Poder Executivo) e dá outras providências.*

Faço Saber a todos os habitantes do Município de Itarana-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 813/2008, vigorando os valores contidos no Anexo da presente Lei.

**Art. 2º.** Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante no Orçamento Municipal de cada exercício, condicionado às limitações legais.

**Art. 3º.** Os acréscimos no valor da remuneração dos Servidores abrangidos pela presente Lei, constantes do respectivo Anexo Único, serão objeto de compensação em caso de condenação judicial, acordo com a categoria ou qualquer ato, fundados nos mesmos elementos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos inclusive financeiros a partir de 1º de março de 2013, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 14 de março de 2013.

ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal de Itarana.

Publicada em 14 de março de 2013

Roselene Montefiro Zanetti  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Portaria Nº 002/2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ANEXO II**

**PLANO DE CARREIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES**

CARREIRA	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C	D	E	F	G	H	I		
I	680,00	707,20	735,49	764,91	795,50	827,32	860,42	894,83	930,63		
II	707,20	735,49	764,91	795,50	827,32	860,42	894,83	930,63	967,85		
III	827,28	860,37	894,79	930,58	967,80	1.006,52	1.046,78	1.088,65	1.132,19		
IV	967,76	1.006,47	1.046,72	1.088,59	1.132,14	1.177,42	1.224,52	1.273,50	1.324,44		
V	1.132,08	1.177,36	1.224,46	1.273,44	1.324,37	1.377,35	1.432,44	1.489,74	1.549,33		
VI	1.324,31	1.377,28	1.432,37	1.489,67	1.549,25	1.611,22	1.675,67	1.742,70	1.812,41		
VII	2.000,00	2.080,00	2.163,20	2.249,73	2.339,72	2.433,31	2.530,64	2.631,86	2.737,14		

C.M.I. - ES  
 Nº 014/13  
